

Resolução nº 005/2018 – SESCOOP/RN

Revoga o Código de Ética anterior do SESCOOP/RN, aprovado em 13 de agosto de 2013 e alterado na 85ª Reunião do Conselho de Administração do SESCOOP/RN do dia 16 de julho de 2015, e cria novo Código de Ética, aprovado na 102ª Reunião do Conselho Administrativo.

O Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/RN, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO as mudanças sociais experimentadas pelo contexto organizacional do SESCOOP/RN desde 2015 até os dias atuais;

CONSIDERANDO a necessidade de trazer mais transparência aos códigos de conduta perante o seu público-alvo, conforme recomendação dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a deliberação da 102ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do SESCOOP/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Código de Ética do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Código de Ética aprovado em 16 de julho de 2015, durante a 85ª Reunião do Conselho de Administração do SESCOOP/RN.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Natal/RN, 24 de novembro de 2018.



Roberto Coelho da Silva
Presidente

CODIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN

Mensagem dos Dirigentes

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN, regido pela Medida Provisória 1.715-2, de 29 de outubro de 1998, e por seu Regimento Interno, como integrante do Sistema Cooperativista Nacional, se reveste de grande importância, no momento em que este apresenta legislação e características próprias, que o tornam de grande complexidade, quando comparado a outras categorias institucionais com atuação no Estado.

A grandeza do setor cooperativo norte-rio-grandense pode se expressar em números: 10 ramos de categoria econômica, 112 cooperativas singulares, 04 federações ou centrais de cooperativas, 72 mil de cooperados, 2.700 mil empregados, e um contingente de 180 usuários, perfazendo mais de 600 mil norte-rio-grandenses que são direta ou indiretamente beneficiados pelas cooperativas. Agregue-se a isso a importância das Cooperativas para o desenvolvimento do estado, para o bem-estar e a satisfação dos cooperados e da população, principalmente, nos pequenos e médios municípios.

Para efetuar sua missão de apoio ao desenvolvimento do cooperativismo nas áreas do monitoramento, promoção social e desenvolvimento, o SESCOOP/RN mantém relacionamento com um conjunto de atores que, muitas vezes, têm interesses diversos e até conflitantes. É nesse contexto que o SESCOOP/RN tem o dever de cuidar para que os seus interesses sejam preservados. Para tanto, suas ações têm que estar consubstanciadas por valores, éticos e morais, comprometidos com as Cooperativas e a sociedade, que orientem a conduta de seus administradores, dirigentes, empregados e contratados.

Trata-se, portanto, de algo que deve ser claro e essencial ao SESCOOP/RN - o estabelecimento de valores éticos e morais, assim como a transparência e compromisso com as Cooperativas, cooperados, funcionários e a sociedade de modo geral. São eles que fortalecem a imagem e conferem credibilidade para que o SESCOOP/RN possa ser reconhecido como uma instituição que está verdadeiramente a serviço dos interesses das Cooperativas.

Para que esse conjunto de valores, compromissos e condutas sejam transparentes para todos os administradores, conselheiros, funcionários, assessores, instrutores e consultores do SESCOOP/RN, Cooperativas, Governos Federal, Estaduais e Municipais, fornecedores, prestadores de serviços e para os diversos públicos com quem o SESCOOP/RN se relacionar, em especial a Organização Estadual das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte – OCERN, é que apresentamos o “Código de Ética dos Administradores, Gestores, funcionários, assessores, instrutores e consultores do SESCOOP/RN”.



A prática dos valores e procedimentos consagrados nesse Código, que deve ser dinâmica, no sentido de incorporar novas condutas decorrentes da evolução natural do Sistema Cooperativo e da própria sociedade, permitirá àqueles que atuam no Sistema Cooperativista Norte-rio-grandense a valorização da atuação do administrador da entidade estadual, qual seja, servir ao Sistema Cooperativo Norte-rio-grandense.

Dada a abrangência da atuação do SESCOOP/RN, esperamos, com este Código, contribuir para a elevação do padrão ético e moral da conduta na Administração do SESCOOP/RN, da OCERN, das cooperativas e que sirva, a um só tempo, como repositório dos valores resultantes de nosso permanente aprendizado e colabore para a melhor inserção das Cooperativas no contexto da sociedade norte-rio-grandense e brasileira, tornando o Sistema Cooperativo um instrumento de desenvolvimento de política de geração de postos de trabalho, renda e bem-estar mais solidário, cujas ações sejam permanentemente regidas pela ética, moralidade, transparência e compromisso.

Natal/RN, 24 de novembro de 2018.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP-RN.**

ROBERTO COELHO DA SILVA
PRESIDENTE



**CODIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**

SUMÁRIO

DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

- 1. CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO**
- 2. CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS**
- 3. CAPÍTULO III – DO AMBIENTE INSTITUCIONAL**
- 4. CAPÍTULO IV – DOS CONFLITOS DE INTERESSES**
- 5. CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES POLÍTICAS**
- 6. CAPÍTULO VI – DAS CONDUTAS VEDADAS**
- 7. CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE ÉTICA**
- 8. CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO DA ÉTICA**
- 9. CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Novembro/2018



DAS DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

Missão:

Promover a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento da gestão para o desenvolvimento das cooperativas brasileiras.

Visão:

Em até 05 (cinco) anos, o cooperativismo será reconhecido pela sociedade por sua competitividade, integridade e capacidade de promover a felicidade dos cooperados.

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O Código de Ética do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP-/RN reúne os valores e os compromissos que devem nortear a atuação do SESCOOP/RN e formar a consciência profissional de todos dirigentes de Cooperativas, funcionários, prestadores de serviços, cooperados, assessores, instrutores e consultores que atuam no Cooperativismo no Estado e que são imperativos de sua conduta.

Art. 2º - Os efeitos do presente Código se aplica(m) ao(s):

- I – Presidente;
- II – Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III - Superintendente, Executivos, Gerentes e Funcionários, estagiários e menores aprendizes;
- IV – Assessores, Instrutores e Consultores;
- V – Prestadores de serviço que atuem diretamente com o SESCOOP/RN.

§1º - É de responsabilidade dos envolvidos conhecer e servir a missão do SESCOOP/RN, bem como buscar alcançar seus objetivos se utilizando da prática dos valores da instituição.



§2º - Todos os assuntos e informações estratégicas, relacionadas ao SESCOOP/RN, sem exceção, devem ser tratados com sigilo e confidencialidade por todos os envolvidos nos processos e atividades.

§3º - É dever dos envolvidos respeitar todas as regras, normas e regulamentos do SESCOOP/RN, cumprindo com responsabilidade, exatidão e presteza as atividades que lhe foram confiadas. Incluindo a esses deveres o cumprimento de seu horário de trabalho e a justificativa que comprove, perante a Direção Executiva, os motivos de ausências não programadas.

§4º - As ações do SESCOOP/RN e a conduta dos seus agentes devem estar sempre pautadas nos princípios que regem a boa administração, visando o cumprimento de sua missão, tendo como basilares os seguintes valores:

I - Honestidade: É intolerável, para quaisquer objetivos, roubar, fraudar ou mentir. A veracidade das informações é fundamental no relacionamento entre os colaboradores, devendo ser punidos, rigorosamente, comportamentos contrários ao uso da verdade.

II - Lealdade: Como Sistema Cooperativo, trabalhamos para a prosperidade do grupo, tanto prosperidade econômica, quanto de relacionamentos, pois é através desta que cada um obterá sua prosperidade individual. Assim, se espera dos dirigentes e colaboradores que contribuam de todas as formas para esta prosperidade. O colaborador que deliberadamente assumir postura oposta a esta estará sendo desleal para com a organização.

III - Respeito aos Direitos Humanos: O SESCOOP/RN espera de seus colaboradores que, ao tratarem com outrem, o façam de acordo com as regras morais universais de bom-trato, proibindo qualquer tipo de discriminação de caráter social, sexual, racial, política, religiosa e de quaisquer outras naturezas.

IV - Responsabilidade: O SESCOOP/RN espera que, uma vez assumido seu cargo, dirigente ou colaborador se responsabilize pessoal, moral e legalmente por todos os seus atos no exercício de sua função, nos relacionamentos internos e externos, bem como pela omissão de qualquer atitude que dele se espera. Cada um é responsável pelos seus atos e pelas consequências que os mesmos podem acarretar, boas ou ruins. Espera-se prudência, ou seja, que se aja com pleno conhecimento dos assuntos submetidos à sua consideração, com a mesma diligência que um bom administrador usaria para os próprios bens. O SESCOOP/RN espera que seu colaborador sinta-se responsável em agregar valor ao seu trabalho através da dedicação, criatividade, desenvolvimento pessoal, contribuições estratégicas, sugestões e observância da ética empresarial. Os colaboradores devem ter participação ativa e criativa na análise crítica e na solução de problemas.

V - Bom Senso: O SESCOOP/RN espera de seu colaborador que, no convívio com seus colegas e no exercício de seu cargo, haja predominância de equilíbrio emocional, razoabilidade e praticidade, resultando no bem-estar e prosperidade de todos.



VI - Comprometimento: Espera-se que todos se dediquem com profissionalismo e responsabilidade, assumindo o compromisso de alcançar os objetivos comuns à filosofia do SESCOOP/RN em cada ação técnica e/ou operacional e em cada tomada de decisão tática e/ou estratégica.

VII - Inovação: Deve-se buscar o exercício de suas atividades de diferentes e melhores formas, através de ações criativas e transformadoras.

VIII - Integridade: Cumpra primar, sempre, por agir de forma correta, sincera e com transparência.

IX - Efetividade: Obter resultados eficazes sem desperdícios de recursos – eficiência.

X - Transparência: Construir relações abertas, que assegurem um ambiente de relacionamento profissional integrado e harmônico, com moralidade e publicidade.

XI - Empreendedorismo: Fazer acontecer de forma proativa, com foco na solução.

XII - Espírito de Equipe: O interesse coletivo deve sempre prevalecer sobre o interesse individual - impessoalidade.

XIII - Ética: Agir com profissionalismo e respeito com a coisa pública, de forma a construir uma imagem positiva do SESCOOP/RN.

CAPÍTULO II DOS COMPROMISSOS

Artigo 3º - São compromissos do SESCOOP/RN:

I – Promover ações de caráter educativo para a disseminação de uma cultura ética de gestão de cooperativas;

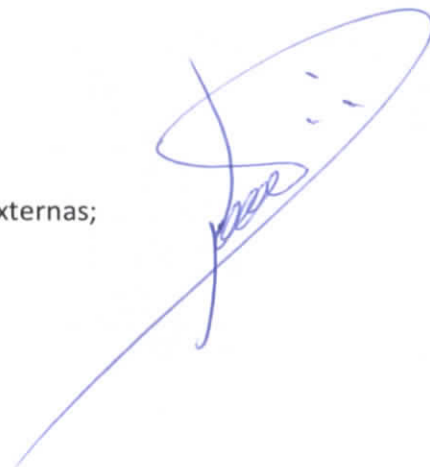
II – Instituir, quando necessário, a Comissão de Ética, com a competência para supervisionar e controlar a execução dos planos de promoção da ética do SESCOOP/RN.

III – Manter diálogo permanente com todo o Sistema Cooperativista;

IV – Manter um ambiente propício a gestão pautada pela ética;

V – Zelar pela observância deste Código;

VI - Assegurar transparência e efetividade em suas relações internas e externas;



Artigo 4º - São compromissos dos Conselhos e da Diretoria do SESCOOP/RN:

I - Comprometer-se com a missão institucional do SESCOOP/RN;

II - Cumprir os dispositivos legais e regulamentares vigentes.

III - Zelar por uma atuação de forma íntegra, transparente e imparcial, desconsiderando em suas práticas e ações quaisquer interesses pessoais que configurem favorecimento e conflito de interesses.

IV - Agir com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé.

V - Interessar-se pelos avanços tecnológicos e, ao implementá-los, levar em conta que o ser humano deve ser reconhecido como a mais completa e necessária força de trabalho.

VI - Zelar para que o avanço do cooperativismo observe o respeito e o resguardo da qualidade de vida e preservação do meio ambiente.

VII - Abster-se do uso das prerrogativas do cargo para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio.

VIII - Denunciar, combater e não promover o nepotismo, o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas.

CAPÍTULO III DO AMBIENTE INSTITUCIONAL

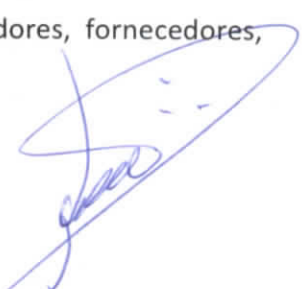
Artigo 5º - Caberá a todos os envolvidos, dentro das suas atribuições, a preservação do nome e da imagem do SESCOOP/RN.

Artigo 6º - O comportamento esperado de todos os envolvidos nas ações e processos do SESCOOP/RN, no exercício de suas funções, é uma conduta honesta e digna, em conformidade com as leis e os padrões éticos da sociedade.

§1º - O ambiente de trabalho deve ser livre de discriminações por nacionalidade, origem, sexo, idade, religião, cor, preferência sexual, convicção filosófica ou política, estado civil ou deficiência física ou mental.

§2º - É esperado, nas relações humanas, a cordialidade no trato, a confiança, o respeito, conduta digna e honesta, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

§3º - Não deve existir nenhum tipo de intrusão na vida privada dos colaboradores, fornecedores, contribuintes e demais envolvidos, dentro ou fora do ambiente de trabalho.



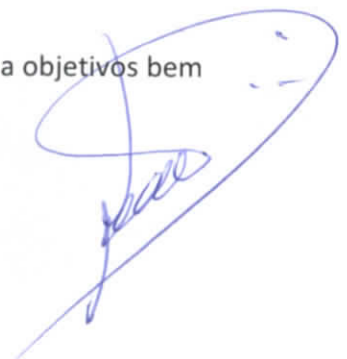
Artigo 7º - Cabe a cada integrante do SESCOOP/RN garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, evitando-se possíveis constrangimentos, sendo vedada prática de hostilidade e assédio sexual.

Artigo 8º - Quaisquer condutas que possam caracterizar hostilidade ou assédio sexual devem ser informadas a direção executiva. Se constatada a ocorrência, serão adotadas medidas disciplinares apropriadas contra os responsáveis.

Artigo 9º - Visando, ainda, bem-estar, segurança e produtividade dos integrantes, não são permitidos, no ambiente de trabalho, a posse e/ou o consumo de drogas ilícitas e álcool, bem como porte de armas, salvo por pessoas expressamente autorizadas, responsáveis pela segurança dos demais integrantes e do patrimônio do SESCOOP/RN.

Artigo 10 - Esperam-se dos agentes do SESCOOP/RN as seguintes condutas:

- I - Comprometer-se com a missão institucional do SESCOOP/RN;
- II - Cumprir os dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- III - Zelar pela economia, pela guarda, integridade e conservação dos recursos de caráter material, patrimonial e financeiro que estejam à sua disposição, utilizando-os unicamente para fins e trabalhos de interesse do SESCOOP/RN;
- IV - Ter lealdade e zelo pela boa imagem do SESCOOP/RN, dentro e fora do ambiente de trabalho. A imagem institucional do SESCOOP/RN é um importante patrimônio e deve ser construída e preservada a cada dia por todos seus dirigentes e colaboradores. Qualquer ação ou atitude, individual ou coletiva, que vier a prejudicá-la será considerada falta grave;
- V - Observar totalmente a segurança no trabalho e, sob nenhuma hipótese, fazer concessão em sentido contrário quanto à segurança e integridade física de seu público;
- VI - Promover um ambiente de trabalho saudável. Dar condições ao desenvolvimento das habilidades de todo quadro funcional. Estimular o trabalho em equipe, com respeito à individualidade e à busca de consenso entre as pessoas;
- VII - Manter um diálogo construtivo e aberto com os representantes de pessoal bem como com os colaboradores individualmente;
- VIII - Quando da avaliação do desempenho de cada colaborador, fazê-lo em relação a objetivos bem definidos e de acordo com os princípios de responsabilidade;



IX - Pautar as relações no ambiente do trabalho pela cortesia e mútuo respeito, sendo que conselheiros e colaboradores devem se empenhar para que entre si predomine o espírito de equipe, a lealdade, a franqueza e a confiança;

X - Resguardar a privacidade do colaborador, desde que as suas atitudes não prejudiquem, direta ou indiretamente, a imagem ou os interesses do SESCOOP/RN;

XI - Comunicar, imediatamente, ao superior hierárquico qualquer ato ou omissão que o colaborador julgar contrário aos interesses do SESCOOP/RN;

XII - Procurar o superior imediato, quando o colaborador não se considerar capacitado para executar alguma tarefa, a fim de obter os meios para superar essa limitação;

XIII - É responsabilidade de cada integrante do SESCOOP/RN familiarizar-se com todas as políticas e procedimentos adotados pelo SESCOOP/RN com relação ao meio ambiente como também, avaliar riscos e, sempre que possível, iniciar ações corretivas e preventivas, bem como levar o assunto ao conhecimento da administração.

§1º - Devem ser evitadas atividades particulares ou ligadas a outras empresas ou órgãos no horário de expediente, como também, realizar qualquer tipo de comércio, como vendas ou compras, empréstimos financeiros ou qualquer atividade desta natureza.

§2º - É desaconselhável receber visitas que possam comprometer o seu trabalho e de seus colegas.

§3º - Funcionários, estagiários, jovens aprendizes e terceiros devem se recusar a aceitar quaisquer tipos de brindes, presentes, comissões, gratificações ou vantagens de qualquer espécie em troca de atividades que venham a favorecer contribuintes/clientes ou fornecedores a obter vantagens indevidas, caracterizando suborno ou propina.

Artigo 11 - É expressamente vedado a todos os envolvidos efetuar quaisquer pagamentos impróprios, duvidosos ou ilegais, ou favorecer, pela concessão de benefícios indevidos, fora das práticas usuais do comércio, clientes e fornecedores, em detrimento dos demais, bem como fazer pagamentos ou conceder privilégios ou vantagens a fornecedores e/ou contribuintes, seja diretamente, seja por terceiros.

Parágrafo Único - Os clientes devem ser atendidos com cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, precisas e transparentes. Eles devem obter respostas, ainda que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo esperado.



Artigo 12 - É expressamente proibido fornecer informações estratégicas, confidenciais ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais ao funcionamento do SESCOOP/RN.

CAPÍTULO IV DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 13 - O conflito de interesse ocorre quando um integrante do SESCOOP/RN influencia ou possa influenciar uma decisão do SESCOOP/RN da qual resulte ou possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, membros da sua família e/ou amigos.

§ 1º - Os envolvidos devem zelar para que suas situações não conflitem com os interesses da do SESCOOP/RN, nem causem dano à imagem e reputação.

§ 2º - Os integrantes do SESCOOP/RN não devem permitir que um interesse pessoal possa afetar a capacidade de avaliação de um processo ou ação executada por ele em nome do SESCOOP/RN ou dispor de informações confidenciais que, se utilizadas, possam trazer vantagem pessoais.

§ 3º - Os envolvidos não devem aceitar tarefa ou responsabilidade externa que afete o seu desempenho no SESCOOP/RN ou se utilizar de recursos do SESCOOP/RN para atender a interesses particulares.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES POLÍTICAS

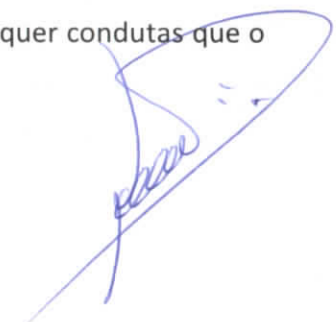
Artigo 14 – O SESCOOP/RN não fará restrições às atividades político-partidárias de seus colaboradores. No entanto, deverão agir sempre em caráter pessoal e de forma a não interferir em sua forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais.

§ 1º - É terminantemente proibido o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho e que envolvam, sob qualquer forma, recursos do SESCOOP/RN. Os integrantes tampouco poderão usar uniformes e/ou crachá da empresa quando no exercício de atividades políticas, como também a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações, veículos, publicações ou qualquer outra propriedade do SESCOOP/RN.

§2º - O colaborador que participar de atividade política o faz como cidadão, e não como representante do SESCOOP/RN.

CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 15 - Os compromissos e valores estabelecidos neste código não admitem quaisquer condutas que o contrariem, em especial aquelas abaixo relacionadas:



I - assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou;

II - prestar informação sobre matéria que não seja de sua competência específica;

III - incentivar, direta ou indiretamente, a propagação de informações e/ou conteúdos que ensejem a descredibilidade dos administradores, executivos, gestores, gerentes, funcionários, assessores, instrutores, consultores e prestadores de serviço do SESCOOP/RN e das Cooperativas;

IV - utilizar-se da proximidade com autoridades e qualquer outra pessoa física ou jurídica para obter favores pessoais ou para terceiros, especialmente para desfrute de rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais;

V - disseminar informações e comentários que tenham conteúdo político-partidário ou difamatório de Autoridades, de Cooperativas, das Organizações Estaduais de Cooperativas, Organização Brasileira das Cooperativas, do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo Nacional e Estaduais e ainda seus dirigentes, cooperados e funcionários, conforme definido neste Código;

VI - receber benefícios, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

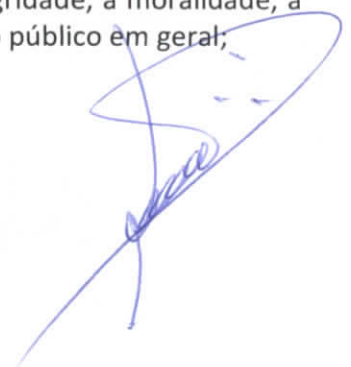
VII - aceitar presentes, salvo nos casos protocolares em que houver reciprocidade, não se considerando presentes para os fins deste Código os brindes que sejam ofertados por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

VIII - omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão do SESCOOP/RN;

IX - utilizar em suas atividades laborais brindes cujo logotipo ou logomarca identifiquem empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões da OCERN, da OCB Nacional, do SESCOOP/RN e do SESCOOP Nacional;

X - não se considerar impedido, como agente do SESCOOP/RN, de ser gestor de contrato de empresa em que seja dirigente cônjuge, companheiro, ou parentes de até 3º grau;

XI - não se pautar pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral;



XII – postergar pagamento as empresas que tenham sido contratadas para execução ou aquisição de produtos e serviços, desde que as mesmas tenham efetuado a entrega dos produtos e serviços, com todas as exigências;

XIII - resolver divergências internas sem a devida observância às regras da boa conduta e da convivência social;

XII- omitir-se em prestar esclarecimentos em situações em que o SESCOOP/RN seja citado;

XIII - indicar seu cônjuge, companheiro, ou parente de até 3º grau para cargo de confiança (contador, superintendente etc) ou para contratação por meio de empresas que prestem serviços ao SESCOOP/RN;

XIV – não reembolsar ao SESCOOP/RN os valores pagos para participação de cursos e eventos em que tenha efetuado a inscrição e tenha faltado ou desistido, sem justificativa plausível.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 16 - A Comissão de Ética é responsável por implementar, acompanhar, avaliar e sugerir as ações de gestão da ética no SESCOOP/RN. Seu funcionamento tem, por princípio, a ação discreta e objetiva, de modo a transmitir confiança à entidade, tornando naturais as consultas e ágeis os seus processos.

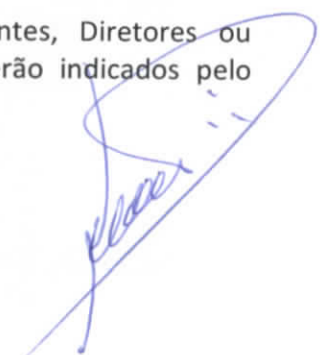
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 17 - A Comissão de Ética do SESCOOP/RN será composta por três membros titulares, indicados pelo Conselho de Administração, e será formada sempre quando houver qualquer fato relevante que interesse do SESCOOP/RN.

§1º - Somente será instituída a Comissão de Ética após provocação de pessoas físicas, Cooperativas e instituições ligadas ao Sistema Cooperativista, por meio de denúncia escrita em papel, não sendo em nenhuma hipótese aceita denúncia anônima ou por via diversa.

§2º - Os autores das denúncias serão legalmente responsáveis pelo conteúdo do requerimento apresentado à Comissão de Ética, podendo, inclusive, ser responsabilizados nas esferas cível, penal e administrativa, em caso de manifesta má-fé.

§3º - Quando, no fato a ser esclarecido, houver envolvimento de Presidentes, Diretores ou Superintendente do SESCOOP/RN, os três integrantes da Comissão de Ética serão indicados pelo Conselho Fiscal da SESCOOP/RN;



Art. 18 - Os integrantes da Comissão de Ética serão designados em reunião do Conselho de Administração ou Fiscal do SESCOOP/RN, conforme seja o caso, e terão prazo de até 90 (noventa) dias para definir e sugerir as ações a serem implementadas, podendo este ser prorrogado por igual período, caso necessário.

§ 1º - Os membros da Comissão de Ética não terão remuneração adicional e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse ao Cooperativismo;

§ 2º - Não poderá ser membro da Comissão de Ética representantes do SESCOOP/RN que tenham interesse particular envolvido no fato a ser apurado, direta ou indiretamente;

§ 3º - Deve-se considerar impedido o membro que possuir cônjuge, companheiro, ou parentes até 3º grau em processo ético conduzido pela Comissão;

§ 4º - O Presidente e o Secretário-Executivo da Comissão de Ética serão escolhidos entre os membros titulares, na primeira reunião da Comissão;

§ 5º - O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro titular a ser indicado na primeira reunião da Comissão constituída;

§ 6º - O membro da Comissão que alegar, motivadamente, impedimento ou suspeição não participará de discussão e de votação de matérias no âmbito da Comissão;

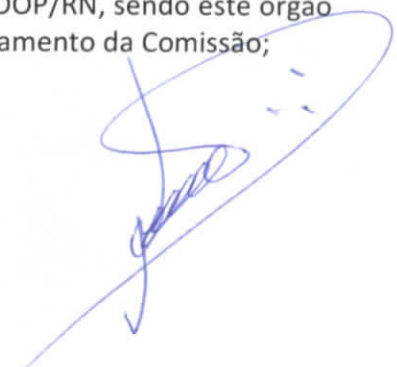
§ 7º - Os membros da Comissão de Ética não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal, perda de cargo ou função no SESCOOP/RN;

§ 8º - As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros;

§ 9º - É garantido à Comissão acesso a todos os livros, registros e locais necessários à apuração dos fatos denunciados e poderá inclusive, ouvir as partes, resguardados os direitos à ampla defesa e ao contraditório;

§ 10º - O denunciado terá prazo de 15 (quinze) dias para formular defesa prévia acerca dos fatos narrados na denúncia contados da data de recebimento da notificação;

§ 11º - Os procedimentos para apuração das condutas ou fatos denunciados serão adotados conforme cada caso, os quais serão aprovados pelo Conselho de Administração do SESCOOP/RN, sendo este órgão responsável pelos casos omissos neste Código no que diga respeito ao funcionamento da Comissão;



§ 12º - Enquanto perdurar o trabalho da Comissão de Ética, a parte citada ou envolvida poderá ser afastada das suas funções, se assim deliberar a Comissão de Ética.

Art. 19 – O processo de apuração da denúncia poderá, a critério da Comissão de Ética, ser considerado sigiloso, ressalvado o direito de vista ao próprio denunciado ou ao seu representante legal, mediante apresentação de instrumento procuratório.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 20 - Dos trabalhos da Comissão poderão resultar as seguintes medidas:

I – arquivamento da denúncia;

II – advertência;

III – suspensão dos efeitos do contrato de trabalho;

IV – demissão;

V – suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN por tempo a ser arbitrado pela Comissão;

VI – afastamento da função, quando se tratar de cargo eletivo ou por indicação.

§ 1º - Após a conclusão dos trabalhos da Comissão, e antes da aplicação da possível penalidade, será o Denunciado notificado para apresentar Alegações Finais, em 15 (quinze) dias, momento em que arguirá toda a matéria de defesa.

§ 2º - Após o recebimento das Alegações Finais de que trata o § 1º, a Comissão apresentará Relatório Final em que exporá resumo dos fatos e decisão fundamentada acerca da denúncia, podendo, então, sugerir a aplicação de uma ou mais medidas descritas nos incisos I a VI do caput do art.14º.

§ 3º - O arquivamento de que trata o inciso I se procederá quando a Comissão de Ética não detectar qualquer ato ou ação irregular praticada pelo denunciado.

§ 4º - A advertência de que trata o inciso II será aplicada quando constatada a prática do ato ou da ação denunciada, mas que de tal fato não decorra comprometimento à imagem do Sistema Cooperativo e/ou dos seus dirigentes.



§ 5º - As penalidades de que tratam os incisos III, IV, V e VI do *caput* deste artigo poderão ser sugeridas pela Comissão de Ética ao Conselho de Administração do SESCOOP/RN quando, após devido processo de apuração, for constatado que o denunciado :

I – mantém qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais do SESCOOP/RN;

II – deixou de cumprir as obrigações por ele pactuadas em contratos e convênios com SESCOOP Nacional, SESCOOP/RN, OCERN e OCB Nacional e outras instituições públicas e privadas;

III – deixou de cumprir normas fixadas para a prestação dos serviços ou pratica abusos e fraudes;

IV – praticou apropriação indébita de recursos da OCERN, SESCOOP/RN ou de qualquer entidade pública ou privada;

V – causou prejuízo ao SESCOOP/RN, seja diretamente ou indiretamente, inclusive por meio da ocorrência de passivos judiciais para o cumprimento de obrigações contraídas.

Art. 21 - Após deixar o cargo, o administrador, diretor, executivo, ou funcionário não poderão, no prazo de seis meses:

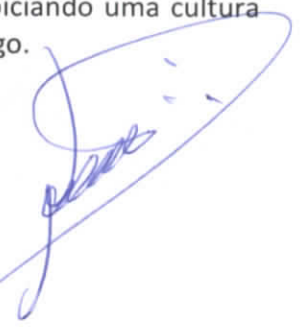
I - atuar em nome próprio, ou de terceiros, junto às Cooperativas em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo que exerceu;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive Cooperativas, sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração do SESCOOP/RN a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício do cargo ou da função;

§1º – O Presidente e demais dirigentes cujos nomes tenham sido objeto das penalidades descritas nos incisos III, IV, V e VI do art. 14 não poderão mais representar a SESCOOP/RN em encontros no SESCOOP Nacional, OCB Nacional, Organizações Estaduais, SESCOOPs Estaduais, sendo nula sua participação em qualquer evento.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DA ÉTICA

Art. 22 - A gestão da ética visa monitorar o ambiente ético do SESCOOP/RN, propiciando uma cultura voltada para os valores, compromissos e demais preceitos estabelecidos neste Código.



Art. 23 - A gestão da ética se desenvolverá por meio de indicadores baseados nas informações oriundas do SESCOOP/RN, SESCOOP Nacional, OCERN, OCB Nacional, Cooperativas, e sociedade em geral.

Art. 24 - A metodologia adotada para mensuração do clima ético será aprovada pela Comissão de Ética em seu planejamento de cada caso, sempre buscando preservar a boa imagem do Cooperativismo.

§1º - Os indicadores serão monitorados continuamente, e mensurados e consolidados anualmente.

§2º - O resultado do procedimento descrito no item anterior ensejará possíveis alterações neste Código e serão disponibilizados às Cooperativas e à sociedade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O SESCOOP/RN deverá aprovar em Reunião do Conselho de Administração reforma no Regimento Interno, com a previsão das seguintes matérias:

I - garantia de acesso de técnicos designados pela Comissão de Ética a dados e informações relacionados com a execução de plano de desenvolvimento do SESCOOP/RN e das Cooperativas;

II – proibição do exercício de cargo de presidente do SESCOOP/RN cumulativamente com o de emprego remunerado pela OCERN, Cooperativas ou por Entidade Sindical;

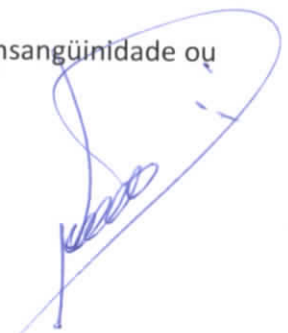
III – indicação, pelo presidente da OCERN, com homologação em Assembleia Geral da OCERN, de todos os representantes das cooperativas e dos funcionários para o Conselho de Administração do SESCOOP/RN;

IV - inelegibilidade e/ou indicação para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do SESCOOP/RN das seguintes pessoas:

a) dos funcionários contratados e/ou sócios de Cooperativa que estabeleçam relação empregatícia com a OCERN, SESCOOP/RN, do agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, de seus respectivos cônjuges;

b) das pessoas impedidas por Lei ou pelo Estatuto Social, além dos condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia, a fé pública ou a propriedade;

c) do cônjuge, dos ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa:



V - inelegibilidade para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da Assembleia de eleição;

VI - vedação aos administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, de:

a) praticar ato de liberalidade à custa do SESCOOP/RN;

b) tomar por empréstimo recursos ou bens do SESCOOP/RN, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos necessários à representação;

c) receber de cooperados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício de seu cargo;

d) participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;

e) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à OCERN e ao SESCOOP/RN, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;

f) influenciar, direta ou indiretamente, em antecipação financeira e/ou pagamentos, pelo SESCOOP/RN, da compra de produtos ou serviços cujo trâmite legal não tenha sido cumprido integralmente;

VII - responsabilidade pessoal do administrador pelos prejuízos que causar ao SESCOOP/RN, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

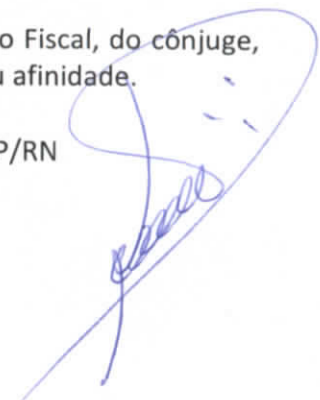
a) em violação à Lei ou ao Estatuto;

b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

VIII - responsabilidade dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação à Lei ou ao Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;

IX - proibição de participação conjunta, nos órgãos de Administração e no Conselho Fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

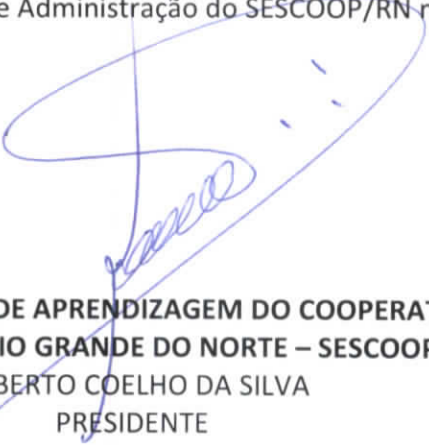
Art. 26 - As omissões serão deliberadas pelo Conselho de Administração do SESCOOP/RN



Art. 27 – Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação.

Este código foi aprovado pelo Conselho de Administração do SESCOOP/RN na reunião ordinário do dia 24 de novembro de 2018.

Natal/RN, 24 de novembro de 2018.



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP-RN.**
ROBERTO COELHO DA SILVA
PRESIDENTE

Este Código de Ética foi aprovado em 24 de novembro de 2018, na 102ª Reunião do Conselho de Administração do SESCOOP/RN do dia 24 de novembro de 2018.